



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



## **PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

Reconhece a saudação “A Paz do Senhor Jesus” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**APROVAÇÃO** - Conforme o art. 216, I da CF constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, **nos quais se incluem as formas de expressão.**

Logo, a saudação que se pretende reconhecer como patrimônio cultural e imaterial do estado se trata de um costume peculiar, de uma forma de cumprimento, por parte da população evangélica não só da Paraíba, mas de todo o país, constituindo, portanto, uma prática da vida social dessa numerosa e significativa parte da população.

**AUTOR(A): DEP. GALEGO SOUZA**

**RELATOR(A): DEP. DANIELLE DE VALE**

**PARECER Nº 016/2023**

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 77/2023**, de autoria do **Deputado Galego Souza**, o qual *“Reconhece a saudação “A Paz do Senhor Jesus” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba, e dá outras providências*



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

De acordo com o Projeto ora discutido, a saudação “A Paz do Senhor Jesus” fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do estado da Paraíba.

O art. 2º, por sua vez, prevê que caso a proposta seja transformada em lei, está deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor da proposta relata que: *“no Estado da Paraíba, o cumprimento com “A Paz do Senhor Jesus” também é uma saudação utilizada pela grande maioria dos evangélicos, que de acordo com o último Censo Demográfico do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao ano de 2000, a Paraíba contava com 8,8% de evangélicos. Pela progressão prevista pelo Ministério de Apoio com Informação – MAI, o Estado chegaria em 2010 com um universo de 22,4% de fieis ocupando os bancos dos templos das diversas denominações evangélicas, também conhecidos como protestantes. Transformando em números absolutos, a estimativa é que 2010 terminasse com 835 mil paraibanos declarados evangélicos”.*

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, por unanimidade dos membros presentes, na reunião realizada no dia 15 de março de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise busca reconhecer a saudação “A Paz do Senhor Jesus” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação e Cultura, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

O constituinte originário, percebendo a importância da defesa do patrimônio cultural, inseriu no artigo da 216 da Constituição Federal de 1988 no qual proclama que *“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem, as formas de expressão”*.

Nesse sentido, não nos restam dúvidas de que a saudação que se pretende reconhecer como patrimônio cultural e imaterial do estado se trata de um costume peculiar, de uma forma de cumprimento, por parte da população evangélica não só da Paraíba, mas de todo o país, constituindo, portanto, uma prática da vida social dessa numerosa e significativa parte da população.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático do desenvolvimento da cultura no nosso Estado.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 77/2023**.

É o voto.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023

**DEP. DANIELLE DO VALE**  
Relatora



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>**

A Comissão de Educação e Cultura é, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 77/2023** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.

**DEP. CIDA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**DEP. ANDRÉ GADELHA**  
**MEMBRO**

**DEP. DANIELLE DO VALE**  
**Membro**

**DEP. George Morais**  
**Membro**

**DEP. CHIÓ**  
**Membro**